

Resolução ICA-001/2019 – de 03 de dezembro de 2019

*Aprova a Criação do Núcleo de
Assessoramento à Pós-Graduação no
Instituto de Ciências Agrárias da UFMG
Campus Regional de Montes Claros*

A Egrégia Congregação do Instituto e Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação no Instituto de Ciências Agrárias-UFMG *Campus* Regional de Montes Claros.

Art. 2º - Aprovar o Regimento do NAPG – Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação na Unidade, nos termos do documento em anexo.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2019

Leonardo David Tuffi Santos
Diretor do ICA / UFMG
Port. Nº 7.240 - 30/10/2018

Professor Leonardo David Tuffi Santos

Presidente da

Congregação do ICA/UFMG

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO (NAPG) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ICA) DA UFMG

DOS FINS

Art. 1º – O Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação (NAPG) tem por finalidade planejar, organizar e realizar atividades que visem articular, integrar e desenvolver a Pós-Graduação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

Parágrafo único: as ações do Núcleo de Assessoramento à Pós-graduação devem estar em consonância com as normas vigentes da Pós-Graduação e os regimentos internos dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação do ICA.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação será composto por:

I – Coordenador e Subcoordenador, escolhidos pelo Colegiado entre os docentes permanentes que atuam ou atuaram na Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ICA nos dois últimos quadriênios.

II – Membros Coordenadores dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, que, em caso de ausências ou impedimentos, poderão ser substituídos pelos respectivos Subcoordenadores;

III – Um representante titular dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e seu respectivo suplente, vinculados à Pós-Graduação, indicados pela Congregação do ICA;

IV – Um representante do corpo discente da Pós-Graduação e respectivo suplente, designados pelo Diretório Acadêmico da Unidade, nos termos do artigo 78 do Estatuto da Universidade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – O Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação será presidido por um Coordenador e, na sua falta ou impedimento legal, pelo Subcoordenador, ambos eleitos pelos membros do Colegiado do Núcleo.

§ 1º: Poderão se candidatar à Coordenação do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação docentes permanentes que atuem ou atuaram na Pós-Graduação *Stricto Sensu* do ICA nos dois últimos quadriênios.



§ 2º: O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos com mandatos vinculados, com duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º: Os representantes titular e suplente dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, indicados pela Congregação, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º: Os representantes titular e suplente do corpo discente da Pós-Graduação, indicados pelo órgão de representação estudantil, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º: Os demais membros exercerão o mandato conforme o tempo de permanência como Coordenadores e Subcoordenadores dos seus respectivos Cursos ou Programas de Pós-Graduação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Do Núcleo

Art 4º – São atribuições do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação:

- I** – Dar efetivo assessoramento e apoio às atividades de Pós-Graduação do ICA;
- II** – Planejar e promover ações de articulação e de integração da pós-graduação no ICA;
- III** – Propor a uniformização de algumas normas e procedimentos comuns aos Cursos ou Programas de pós-graduação da Unidade;
- IV** – Dar ampla divulgação aos Cursos ou Programas de Pós-Graduação no ICA;
- V** – Manter atualizada a documentação que contenha legislações e matérias pertinentes a Pós-Graduação;
- VI** – Colaborar com o sistema de informação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação do ICA, incentivando a criação e monitoramento de indicadores de produção, impactos à sociedade e acompanhamento de egressos;
- VII** – Contribuir para a organização da informação e divulgação da oferta semestral de disciplinas dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação do ICA, visando a otimização da oferta, considerando as demandas específicas de cada Curso/Programa e de cada área do conhecimento em cooperação com a Assessoria de Gestão Acadêmica do ICA;
- VIII** – Instruir sobre os critérios de extinção de Cursos ou Programas, quando solicitados.
- IX** – Planejar e promover ações de articulação entre o ensino, a extensão, a pesquisa e os cursos de graduação do ICA.

Do Coordenador

Art. 5º – São Atribuições do Coordenador do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação:



- I – Convocar as reuniões do Colegiado;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- III – Executar ou fazer executar as decisões do Colegiado.

Do Subcoordenador

Art. 6º – São atribuições do Subcoordenador do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação

- I – Substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
- II – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador do Núcleo, convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição de nova coordenação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O Colegiado do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, lavrando-se ata.

§ 2º – A convocação dos membros do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação far-se-á por mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se menção dos assuntos a serem tratados.

§ 3º – Haverá dispensa do prazo para reuniões de urgência.

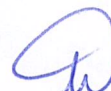
§ 4º – Pessoas convidadas poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º – Aplica-se ao funcionamento do Núcleo de Assessoramento a Pós-Graduação, no que for admissível, o disposto no subtítulo I do Título II do Regimento Geral da UFMG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Núcleo de Assessoramento a Pós-Graduação será vinculado à Coordenadoria de Ensino e Pesquisa da Unidade, atendendo ao disposto no Artigo 14, Parágrafo 1º, do Regimento do ICA.

Art. 10 – A Secretaria de Pós-Graduação ficará vinculada ao Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação.



Art. 11 – Este regimento poderá ser revisto no prazo de 2 (dois) anos ou a qualquer momento, atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 12 – Casos omissos serão decididos pela Congregação da Unidade.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2019.

Prof. Leonardo David Tuffi Santos

Presidente da Congregação

Leonardo David Tuffi Santos
Diretor do ICA / UFMG
Port. Nº 7.240 - 30/10/2018